

PESQUISA DE PREÇOS

(Decreto Municipal nº 107.812 – PMB, de 17 de julho de 2023)

Processo GDOC nº 2397/2025 – CREDENCIAMENTO BANCÁRIO

I - OBJETO

1.1 Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação de tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belém, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo município de Belém, no padrão com a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e de todos os seus pontos e canais de atendimento, ou qualquer outra modalidade pela qual se processe o pagamento no âmbito nacional, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados conforme prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência (TR)

1.2 A contratação compreende a prestação de serviços contínuos de arrecadação bancária, caracterizados como essenciais à manutenção da arrecadação tributária municipal e à continuidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), abrangendo integração sistêmica via CNAB/API, processamento, transmissão, conciliação e repasse dos valores arrecadados, observados os padrões técnicos e operacionais estabelecidos pela FEBRABAN e pelas normas do Banco Central do Brasil.

1.3 São os serviços objetos da contratação: serviço de arrecadação via internet banking; serviço de arrecadação via guichê/ caixa; e serviço de arrecadação via autoatendimento.

1.4 O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente processada de documentos de arrecadação municipal – DAM, de acordo com os canais de arrecadação utilizados pelos contribuintes e mediante atesto da execução contratual.

1.5 Registra-se que as informações utilizadas como parâmetros para a presente pesquisa de preços foram extraídas do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), constantes do Processo Administrativo nº 2397/2025-SEFIN.

II – AGENTE RESPONSÁVEL

2.1 A pesquisa de preços para o objeto a ser contratado foi realizada pelo servidor Paulo Victor Carvalho de Araújo, matrícula: 0611743-019, ocupante do cargo Auxiliar de Administração, designado para constituir a Equipe de Compras, por meio da Portaria nº 296/2026/SEFIN, de 06 de maio de 2026, publicado no DOM Nº 15.428,

de 14 de maio de 2026.

III - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

3.1 A fonte consultada nesta pesquisa foi o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foi possível localizar contratos administrativos similares ao objeto destacado no item 1, deste documento.

IV - PREÇOS COLETADOS

4.1 Dos valores apurados para este objeto, foram identificados os contratos relacionados:

Pesquisa 01

Contrato nº 006/2025 – DEMSUR (Departamento Municipal de Saneamento Urbano de Muriaé)

Modalidade da contratação: Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Objeto: Credenciamento, mediante Inexigibilidade de licitação, para contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionarem pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de serviços bancários recolhimento de tributos (tarifas e taxas), por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/contratos/02318396000145/2025/32>

Pesquisa 02

Contrato nº 004/2026 – SAMAE - IMBITUBA

Modalidade da contratação: Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo banco central do brasil para prestação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da autarquia no padrão FEBRABAN.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/contratos/31049535000180/2026/11>

Pesquisa 03

Contrato nº 011/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Modalidade da contratação: Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal Fazenda.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/contratos/87613535000116/2026/108>

Pesquisa 04

Contrato nº 087/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/ MS

Modalidade da contratação: Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, mediante guias, Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e Pagamento PIX, conforme normas vigentes, garantido transparência, segurança e eficiência no repasse dos recursos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03681582000107/2026/47>

Pesquisa 05

Contrato nº 034/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL VARRE-SAI/ RJ

Modalidade da contratação: Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do brasil, interessadas na prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do município de varre-sai/rj, por meio de documento de arrecadação municipal (dam), com código de barras padrão febraban.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/contratos/39217831000155/2026/12>

Pesquisa 06

Contrato nº 006/2025 – SAAE – COQUEIRAL/MG

Modalidade da contratação: Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil, interessados em prestar serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG (SAAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático registrados para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra banco.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/atas/17419847000108/2025/9/5>

4.2 Dos valores coletados de objetos similares à contratação em questão, todas as pesquisas apresentam abrangência de serviços compatíveis com o objeto descrito no item 01.

4.3 Cabe esclarecer que os contratos incluem outros serviços além daqueles objeto deste processo. Por esse motivo, os valores globais dos contratos em referência não foram incluídos diretamente neste tópico, sendo a avaliação de preços realizada considerando-se apenas os itens correspondentes ao objeto

solicitado, conforme detalhado no Mapa de Preços constante do Anexo I.

4.3 Após análise comparativa dos valores apurados, verificou-se que apenas as Pesquisas 01, 03 e 06 apresentaram maior compatibilidade econômica com o quantitativo estimado no TR. As pesquisas 02, 04 e 05 apresentaram valores que destoam significativamente dos demais contratos localizados no PNCP.

V - MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

5.1 Considerando a existência de contratações similares disponíveis no PNCP, foi adotado como método estatístico para definição do valor estimado a média aritmética dos preços obtidos nas contratações públicas pesquisadas, observando-se a compatibilidade entre os objetos, os canais de arrecadação, as condições operacionais e as características técnicas dos serviços contratados.

5.2 Foi realizada a média dos valores unitários e dos valores totais de cada serviço previsto no TR, tomando como base os contratos similares localizados no PNCP, visando obter uma média global compatível com os preços praticados pela Administração Pública para serviços de arrecadação bancária equivalentes.

VI - JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL.

6.1 A metodologia aplicada para a definição do preço estimado desta contratação observou os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 107.812/2023 – PMB, priorizando a obtenção de valores compatíveis com os praticados pela Administração Pública para serviços equivalentes de arrecadação bancária.

6.2 Para composição da estimativa de preços, foram analisadas contratações similares localizadas PNCP, considerando a compatibilidade entre os objetos contratados, os canais de arrecadação disponibilizados, as condições operacionais, o padrão FEBRABAN e as características técnicas dos serviços previstos no TR.

6.3 Embora todas as pesquisas realizadas apresentassem similaridade quanto ao objeto desta pesquisa de preço, apenas as pesquisas 01, 03 e 06 demonstraram compatibilidade econômica com o quantitativo estimado e com os serviços previstos no TR.

6.4 As Pesquisas 02, 04 e 05 apresentaram valores que destoam significativamente dos demais contratos localizados no PNCP, razão pela qual foram desconsideradas para fins de composição da média utilizada na definição do valor estimado da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da Administração Pública.

VII - PARÂMETRO UTILIZADO

7.1 O parâmetro utilizado para a definição do preço estimado fundamentou-se em Contratações Similares da Administração Pública, consultadas via PNCP, referentes à contratações vigentes, conforme os termos do inciso II, art. 5º, do Decreto Municipal nº 107.812/2023 – PMB, onde versa que contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Belém, 21 de maio de 2026

PAULO VICTOR
CARVALHO DE
ARAUJO:036783
27206

Assinado de forma digital por PAULO
VICTOR CARVALHO DE
ARAUJO:03678327206
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=34028316000103, ou=presencial,
cn=PAULO VICTOR CARVALHO DE
ARAUJO:03678327206
Dados: 2026.05.21 13:28:56 -03'00'

Paulo Victor Carvalho de Araújo
Equipe de Compras/SEFIN

MARCELO ANTONIO
OLIVEIRA
CALDEIRA:60065451
287

Assinado digitalmente por MARCELO
ANTONIO OLIVEIRA
CALDEIRA:60065451287
Razão: Eu revisei este documento
Localização: CONTROLE INTERNO -
SEFIN - Port. nº 546/2025-GABS/SEFIN
-C/C IN nº 022/2021/TCM-PA
Data: 2026.10.13 08:34:08-03'00'

MARCOS RODRIGUES
DE
MATOS:31835350259

Assinado de forma
digital por MARCOS
RODRIGUES DE
MATOS:31835350259

ANEXO I

OBJETO: Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços bancários de recebimento dos documentos de arrecadação de tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belém, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo município de Belém, em padrão com a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências e de todos os seus pontos e canais de atendimento, ou qualquer outra modalidade pela qual se processe o pagamento no âmbito nacional, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.				CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ Nº 00.360.305/0001-04 CONTRATO Nº 006/2025 - DEMSUR		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ Nº 00.360.305/0001-04 CONTRATO Nº 011/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ Nº 00.360.305/0001-04 CONTRATO Nº 006/2025 - SAAE COQUEIRAL-MG		MÉDIA DO MERCADO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	INTERNET BANKING	DOCUMENTOS	1.032.340	R\$ 1,10	R\$ 1.135.574,00	R\$ 1,84	R\$ 1.899.505,60	R\$ 1,87	R\$ 1.930.475,80	R\$ 1,60	R\$ 1.655.185,13
2	GUICHÊ/ CAIXA	DOCUMENTOS	463.400	R\$ 1,85	R\$ 857.290,00	R\$ 2,27	R\$ 1.051.918,00	R\$ 1,87	R\$ 866.558,00	R\$ 2,00	R\$ 925.255,33
3	AUTO ATENDIMENTO	DOCUMENTOS	198.800	R\$ 1,50	R\$ 298.200,00	R\$ 1,94	R\$ 385.672,00	R\$ 1,87	R\$ 371.756,00	R\$ 1,77	R\$ 351.876,00
					R\$ 2.291.064,00		R\$ 3.337.095,60		R\$ 3.168.789,80		R\$ 2.932.316,47

Secretaria Municipal de Finanças

Trav. 9 de Janeiro, nº 1720, 4º e 5º andar - São Brás, CEP: 66060-575 - Belém-PA

e-mail: gabs@sefin.pmb.pa.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAREM PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS (TARIFAS E TAXAS), POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM FULCRO NO ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI 14.133/2021, ENTRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ-MG E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2025, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ-MG**, neste ato representado por Alcemar Felizardo de Oliveira Júnior, Diretor Geral do DEMSUR, CPF nº 873.508.826-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede à Rua Barão do Monte Alto, nº 30, bairro Centro, Muriaé-MG, CEP: 70.040-912, neste ato representado legalmente pelo Sr. Bruno Siqueira Pacheco, portador do CPF nº 010.659.096-08 e RG nº 11.733.847 – SSP/SP, brasileiro, divorciado, economiário, doravante denominada CREDENCIADA, por terem entre si ajustado o termo em epigrafe, em conformidade com o Processo Licitatório 051/2025, Inexigibilidade nº 005/2025, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo o Credenciamento Credenciamento, mediante Inexigibilidade de licitação, para contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionarem pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de serviços bancários recolhimento de tributos (tarifas e taxas), por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços serão realizados diretamente pelos canais indicados no Termo de Referência, ficando a credenciada responsável pela efetiva transação financeira e repasses necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O Departamento Municipal de Saneamento Urbano remunerará as instituições credenciadas pela prestação dos serviços efetivamente prestados, no valor fixo proposto, sempre respeitando os valores máximos unitários das tarifas descritas na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (TARIFA)	PRAZO DE REPASSE (DIAS)
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: Autoatendimento/Caixa Eletrônico/Terminais Multibanco.	R\$ 1,50	2
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento Internet Banking/Leitura de código de barras	R\$ 1,10	2
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: correspondente Bancário/Rede lotérica.	R\$ 1,85	3
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: por débito automático	R\$ 1,80	

3.2. As tarifas serão reajustadas, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação do contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar, e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo, obedecido ao limite máximo da Tabela FEBRABAN.

Parágrafo Único:

Condições para recebimento e repasse conforme Ofício SEG nº 0017/2025 recebido da Caixa Econômica Federal datado de 11/09/2025

- A Caixa não aceitará documentos com pagamento via cheque;
- A conta utilizada para débito das tarifas e crédito dos valores será a CAIXA nº 0133 3703000575271866-6, já em uso atualmente;
- As tarifas dos serviços prestados serão debitadas no mesmo dia do crédito do valor do repasse;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

4.1. O Credenciamento decorrente do Edital de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Poderá o Termo de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

5.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações:

03.01.01-3390.39.00-17.122.0001-2.224

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações do Credenciante:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

6.2. Das obrigações do Credenciado:

6.2.1. receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela autarquia, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

6.2.2. arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

6.2.3. comunicar formalmente à autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

6.2.4. a informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica.

6.2.5. a instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações

6.2.6. prestar o atendimento conforme especificado no Termo de Referência e no Edital.

6.2.7. manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.2.8. a Autarquia se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, o DEMSUR designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.

7.2. As Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

7.3. A indicação do preposto pelas Instituições Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

7.4. Na qualidade de representante administrativo das Instituições Credenciadas, o preposto aceito pelo DEMSUR terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

7.5. O preposto indicado pelas Instituições Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

7.6. Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;

7.7. Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;

7.8. Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.

7.9. O DEMSUR comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. Os Gestores indicados pelo DEMSUR deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado

pelas Instituições Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

7.11. O exercício da administração e da fiscalização do DEMSUR não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.12. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Departamento Municipal de Saneamento Urbano.

7.13. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor do Departamento Municipal de Saneamento Urbano, **GENIMAR VIEIRA GROSSO, MASP 1694, Cargo Contador**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do item 20.1.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

9.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato; IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

9.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – descontado do valor da garantia prestada;
- III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou
- IV – cobrado judicialmente.

9.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

9.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

9.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.12. Não se aplica a regra prevista no item 19.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.13. O disposto no item 19.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.14. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023

Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

9.15. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O Contrato em questão poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Este termo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Muriaé-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2 . Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Muriaé-MG, 26 de setembro de 2025

**ALCEMAR FELIZARDO
DE OLIVEIRA JUNIOR:**
87350882653

Assinado digitalmente por ALCEMAR
FELIZARDO DE OLIVEIRA JUNIOR:
87350882653
Data: 2025-10-08 15:32:20

Alcemar Felizardo de Oliveira Júnior

Diretor Geral do DEMSUR

CREDENCIANTE

**BRUNO SIQUEIRA
PACHECO:01065
909608**

Assinado de forma digital
por BRUNO SIQUEIRA
PACHECO:01065909608
Dados: 2025.10.08
14:11:07 -03'00'

Bruno Siqueira Pacheco

Economiário

Representate Legal Nomeado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ nº ° 00.360.305/0001-04

CREDENCIADA

Fiscal:
**GENIMAR
VIEIRA
GROSSO**

Assinado de forma
digital por GENIMAR
VIEIRA GROSSO
Dados: 2025.10.09
14:33:31 -03'00'

1. _____

CPF nº:



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

Processo Licitatório n.º 730/2025.

Chamamento Público n.º 012/2025.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo**, inscrito no CPF sob n.º 010.183.310-50, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 04, s/nº, Bloco A, Lote ¾, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, telefone (54) 3554-7514, e-mail ag2835@caixa.gov.br, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. Fabiana Barbacovi Dal Vesco**, portadora da Carteira de Identidade n.º 3076544471, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF n.º 971.146.770-49, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Chamamento Público n.º 012/2025** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal Fazenda, através da requisição 1464/2025, de acordo com as condições constantes dos anexos.

1.2 A prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais compreende: IPTU, ISSQN, ITBI, ISS FIXO, DÍVIDA ATIVA, créditos de natureza não tributária e taxas diversas com código de barras, emitidas pelo Município, em seu favor, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento (guichês de caixa, home/office banking, internet, auto atendimento ou débito automático em conta), devidamente adequados ao padrão FEBRABAN, pela **CREDENCIADA** ou suas agências e respectiva prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados.

1.3 As agências da **CREDENCIADA** que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município, após a assinatura do Termo de Credenciamento, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A **CREDENCIADA** deverá garantir a conciliação bancária por meio magnético, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal.

2.2 As instituições financeiras obrigam-se a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

2.3 Deverão ser observados os seguintes requisitos de segurança e suporte:

I - Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n 13.019/2018);

II - Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;

III - Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para os casos que houver possibilidade).

2.4 Deverão ser observados os seguintes requisitos de prestação de contas e repasses:

I - Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;

II - Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

2.5 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da **CREDENCIADA**, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.6 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitida as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria da Fazenda do Município.

2.7 A adesão ao credenciamento não gerará exclusividade, podendo outras instituições serem credenciadas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

2.8 Para a realização do serviço, a **CREDENCIADA** deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Fazenda do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

2.9 O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

2.10 O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

2.11 O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal.

2.12 Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

2.13 Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

2.14 As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

2.15 A **CREDENCIADA** repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através de transferência à conta centralizadora indicada pela **CREDENCIANTE**.

2.16 No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.19 será D+4, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.

2.17 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará a **CREDENCIADA** a remunerar a **CREDENCIANTE** com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro estabelecido e se originar em falha ou negligência da **CREDENCIADA**, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

2.18 Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.

2.19 Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

2.20 Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.21 As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

2.22 É vedado a **CREDENCIADA** cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.

2.23 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.24 O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da instituição bancária credenciada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.25 Manutenção de arquivos manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do credenciamento.

2.26 Homologação de boleto a **CREDENCIADA** deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

2.27 A **CREDENCIANTE** encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à **CREDENCIANTE**, tendo a **CREDENCIADA** o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeitos as penalidades do Edital.

2.28 Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas as possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

2.29 Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a **CREDENCIADA** deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Referência, o Município pagará à **CREDENCIADA** por recebimento de documento, conforme tabela abaixo e de acordo com o Requerimento de Credenciamento apresentado pela **CREDENCIADA**, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético. A **CREDENCIADA** deverá emitir DOC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente as tarifas devidas referente à arrecadação estabelecida. A **CREDENCIADA** deverá enviar ao Município os arquivos magnéticos com o valor bruto arrecadado, destacando a quantidade de documentos e o valor referente às tarifas.

ITEM	MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	VALOR TAXA
01	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio guichê.	R\$ 2,27
02	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.	R\$ 2,22
03	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de autoatendimento caixa eletrônico.	R\$ 1,94
04	Recebimento das Guias de Arrecadação Municipal por meio de internet/mobile.	R\$ 1,84
06	Registro na Redisponibilização de arquivo de retorno	R\$ 0,39

4.2 Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA**, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultado ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

4.3 O objeto da licitação será reajustado de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, de forma anual, no mês base de publicação do Edital de Chamamento, relativa aos 12 meses anteriores, de forma uniforme para todos os credenciados, independente da data do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados no estabelecimento da **CREDENCIADA**, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 A **CREDENCIADA** estará habilitada a receber a arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.

5.3 Os serviços deverão ser prestados na forma conforme cláusulas e disposições expressas no edital Chamamento Público nº 002/2020 e seus anexos.

5.3.1 O Banco ou Cooperativa não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

5.3.1.1 Compete ao Banco ou Cooperativa apenas o cálculo e juros relativos aos tributos do ano em exercício, conforme Legislação Municipal vigente.

5.3.2 As Instituições Financeiras ficam autorizadas a receber cheques de emissão do próprio contribuinte independente do Banco/Cooperativa que o emitiu, dados em quitação dos documentos objeto deste Termo de Credenciamento, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação no verso do cheque.

5.3.3 O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, não sendo necessária a abertura de conta corrente do Município na Instituição Financeira credenciada.

5.3.4 A **CREDENCIADA** repassará o produto da arrecadação no primeiro dia útil (D+1) após a data do recebimento.

5.3.5 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou mediante DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor do Município, através da conta ser informada pelo Setor de Tesouraria, de acordo com o prazo estabelecido da seguinte forma:

a) A Instituição Financeira enviará ao Município os arquivos contendo as baixas (documentos arrecadados) via teletransmissão (BBS ou Internet), no 1º (primeiro) dia útil, após a arrecadação e documento demonstrando a quantidade de faturas arrecadadas relacionando-as por tipo de arrecadação, com os respectivos valores, que deverão ser, obrigatoriamente, no mesmo valor do creditado na conta movimento.

b) Em se tratando de Instituição Financeira onde Município não tenha conta corrente de movimentação bancária, o produto da arrecadação será repassado ao Banco indicado pelo Município. As despesas de transferência de valores entre Instituições Financeiras, se houver, não poderá ser cobrado do Município.

c) Não havendo movimentação de pagamentos no dia, a **CREDENCIADA** deverá informar a inexistência de movimentação ao Município.

5.3.6 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará a **CREDENCIADA** a remunerar o **CREDENCIANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **CREDENCIANTE** mantém a centralização do repasse.

5.3.7 Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos/Cooperativas estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

5.4 A **CREDENCIADA** não poderá restringir o recebimento dos pagamentos objeto deste Termo de Credenciamento a clientes da Instituição Financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.

5.4.1 A **CREDENCIADA** somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste.

5.4.2 A **CREDENCIADA** deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação do Banco/Cooperativa, a data e o valor recebido.

5.5 A Instituição Financeira se obriga a:

- a) Disponibilizar comunicação entre o Município – Banco/Cooperativa e vice-versa;
- b) Disponibilizar as baixas para o Município via sistema após o recebimento;
- c) Repassar os valores arrecadados nos prazos fixados, conforme determinação dos itens anteriores;
- d) Receber os documentos de arrecadação cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.

5.6 A **CREDENCIADA** poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos arrecadados, ficando autorizada a inutilizá-los depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da arrecadação.

5.6.1 Nos casos de inconsistência ou eventuais pendências e, no intuito de evitar a inutilização de documento cujo recolhimento ainda não tenha sido solucionado a contento da inconsistência/pendência, o prazo constante do item 4.6 somente iniciará depois de sanada a restrição.

5.7 Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação:

a) Meios magnéticos – adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a **CREDENCIADA** fica isenta da entrega dos documentos físicos.

b) Documentos físicos – os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

5.7.1 Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no item 4.7 deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes da **CREDENCIADA**.

5.7.2 Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à **CREDENCIADA**, no caso de apresentação de inconsistência. A **CREDENCIADA**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.8 Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na Instituição Financeira, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da **CREDENCIADA**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

5.9 A validação do meio magnético ou teletransmissão do arquivo retorno das informações da arrecadação, deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil, após sua disponibilização.

5.10 O Município somente autoriza a **CREDENCIADA** a receber, sem a cobrança de quaisquer acréscimos, as contas, tributos e demais receitas, cujo vencimento recai em dia considerado não útil para o Município.

5.10.1 O descumprimento do previsto no item 4.10 implicará em responsabilização da **CREDENCIADA** pela receita renunciada.

5.11 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

5.12 A **CREDENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

5.13 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

5.14 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.15 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.16 A **CREDENCIADA** que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.17 A **CREDENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização caberá diretamente ao Secretário Municipal da Fazenda Sanitária, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, a quem compete verificar se a **CREDENCIADA** está executando o serviço, observando o edital, o Termo de Credenciamento e os documentos que o integram.

6.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação da **CREDENCIADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a análise do **CREDENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do Termo de Credenciamento.

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo **CREDENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

7.2 Constitui motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21

7.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.4 Ocorrerá o desc credenciamento quando na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato desc credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A presente contratação não gera entre **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

8.2 Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese. A **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao Termo de Credenciamento.

8.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

8.4 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

8.5 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Município, através do Agente de Contratações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

9.2 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

9.3 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

9.4 O Município reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal n.º 14.133/21, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

9.5 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

9.6 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

9.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Saúde.

9.8 A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

9.9 Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade	1 – GABINETE DA SECRETARIA
Ação	2021 – SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Vínculo	15000001 - LIVRE
Subelemento	3339039810000000000000 – SERVIÇOS BANCÁRIOS
Código Reduzido	385

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 23 de abril de 2026.

CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

FABIANA
BARBACOVİ DAL
VESCO:9711467
7049

Assinado de forma
digital por FABIANA
BARBACOVİ DAL
VESCO:97114677049
Dados: 2026.04.27
10:43:05 -03'00'

CREDENCIADA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Este TERMO DE CREDENCIAMENTO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - CONTRATO Nº. 006/2025

Termo de Contrato celebrado entre o CREDENCIAMENTO DE o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o n.º 17.419.847/0001-08, com sede à Praça 7 de Setembro, número 171, Centro, Coqueiral, Minas Gerais, CEP: 37.235-000 representada pela Diretora Geral Talita de Sousa Tavares, brasileira, CPF nº 109.***.***-37, de um lado, doravante chamado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.360.305/0001-04 com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada por **Aurelino Anastácio de Bastos Neto** portadora do CPF sob o nº 014.418.786-88, doravante denominada CREDENCIADO, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025; CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela documentação da CREDENCIADA e pelas disposições deste Contrato. A CREDENCIADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil, interessados em prestar serviços de arrecadação de faturas e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG (SAAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático registrados para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral/MG. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra banco.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada no ano	Valor Unitário	Valor Total
01	Documento recebido no guichê de Autoatendimento - caixa eletrônico da própria instituição com código de barras padrão FEBRABAN.	serviço	3.300	R\$ 1,87	R\$ 6.171,00
02	Documento recebido em Correspondente bancário com código de barras padrão FEBRABAN	serviço	1.200	R\$ 1,87	R\$ 2.244,00
03	Documento recebido na rede credenciada/lotéricas com código de barras padrão FEBRABAN	serviço	7.200	R\$ 1,87	R\$ 17.952,00
04	Documento recebido através de Home/Office Banking, Internet, Telefone ou Autoatendimento , com código de barras padrão FEBRABAN.	serviço	9.600	R\$ 1,87	R\$ 935,00
05	Registro recebido através do sistema de Débito Automático em Conta Corrente, padrão FEBRABAN	serviço	1.800	R\$ 1,87	R\$ 3.366,00
TOTAL					R\$ 30.668,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária 03.02.00.3390.39.00-04.122.0052-8.001

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Reduzido 14

Fonte de Recurso 1.753.00

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O SAAE pagará à Instituição Credenciada os seguintes valores, para cada unidade de serviço prestado conforme tabela do item 2.1 do contrato.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.668,00 (Trinta mil seiscientos e sessenta e oito reais)** correspondente ao limite máximo de remuneração da Instituição Credenciada pela prestação dos serviços objeto deste ajuste, observado o disposto na Cláusula Segunda e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.3 A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, o que fica desde já autorizado.

4.4 Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

4.5 A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, estratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

4.6 Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item deste termo de referência, o SAAE pagará a instituição bancária/cooperativa de crédito credenciada, **mensalmente**, até o decimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores ARRECADADOS SEPARADOS.

4.7 A Instituição Financeira deverá encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

4.8 Caberá a Tesouraria do SAAE realizar a liquidação dos valores debitados, bem como realizar a conciliação bancária e conferencia do extrato de débito e demonstrativos de cobrança de cada mês;

A Tesouraria deverá observar por força da Portaria Municipal 106/2023, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012

4.9 DO REAJUSTE

4.9.1 Os valores mencionados serão fixos e irrevogáveis até o término do período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

4.10 Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições legais.

4.11 O reajuste será concedido mediante solicitação formal da credenciada, devidamente instruída com memória de cálculo e documentação comprobatória, estando sua aplicação condicionada à autorização da Administração e à observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do SAAE.

5.2 O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade do SAAE.

5.3 A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

5.3.1 A fatura for imprópria;

5.3.2 A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

5.3.3 Quando não possuir o código de barras.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

5.4 A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento.

5.5 Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/cooperativa de crédito deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE Coqueiral/MG, com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

5.6 O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos.

5.7 O SAAE autoriza a instituição bancária/cooperativa de crédito, a receber as contas de água, esgoto e outras tarifas de serviços definidas pela autarquia do SAAE de Coqueiral/MG, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independentemente do vencimento, ficando sob à responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, nas faturas subsequentes.

5.8 Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

5.9 Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.10 Pode ocorrer redistribuição do arquivo retorno sem ônus ao SAAE de Coqueiral/MG.

5.11 Os cadastros de usuários para débito automático serão feitos pela instituição bancária/cooperativa de crédito. O mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

5.12 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

5.13 DO PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO

5.13.1 A instituição bancária/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados:

I. No **primeiro dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

II. No **primeiro dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;

III. No **segundo dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro;

IV. No **primeiro dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, correspondente bancário.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

5.13.2 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

5.13.3 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, com início **em 28 de agosto de 2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A CREDENCIADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CREDENCIANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CREDENCIADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2 A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a Diretora Adjunta, Talita de Sousa Tavares. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CREDENCIANTE, se obrigando a



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4 A CREDENCIADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CREDENCIANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5 Compete à CREDENCIADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CREDENCIANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto), aprovados pelo Departamento de Planejamento e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

8.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

8.3 Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Planejamento e Finanças.

8.4 Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

8.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Conta de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Departamento de Planejamento e Finanças;

8.6 A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

8.7 Enviar ao SAAE, arquivo com total das transações até o segundo dia útil após a arrecadação;

8.8 Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

8.9 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

8.10 Fornece ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

8.11 Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação

8.12 – É vedado a Instituição Credenciada:

8.12.1 Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.12.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

8.12.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

8.13 Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo SAAE;

8.14 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 Emitir as faturas referentes aos serviços de água, esgoto e resíduos, após a coleta de leitura nos imóveis dos clientes no município de Coqueiral, com a devida identificação por meio de código de barras, e proceder à entrega dessas faturas aos clientes, possibilitando o pagamento nas instituições financeiras credenciadas.

9.2 Efetuar o pagamento à instituição financeira credenciada, conforme valores previstos no subitem 2.1 do contrato, mediante apresentação de documento de cobrança pela instituição financeira.

9.3 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.4 Efetuar a conferência das faturas e das relações de serviços apresentadas pelas instituições financeiras.

9.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições previstas no Termo de Credenciamento/Contrato e a adequada prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas relativas ao processo de arrecadação.

9.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

9.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida à prorrogação motivada, por igual período;

9.8 A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de a todo CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.9 Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações necessárias para o cumprimento das



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

obrigações do presente termo;

9.10 Garantir que o processo de credenciamento seja conduzido de forma transparente e de acordo com as normas estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

10.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir os serviços e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

11.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

11.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.12 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS

12.1 A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

12.2 Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 O CREDENCIANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08

13.3 Na hipótese de extinção por sua culpa, a CREDENCIADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

13.4 A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CREDENCIANTE.

13.5 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CREDENCIANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.6 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CREDENCIADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

13.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CREDENCIADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CREDENCIADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

15.2 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COQUEIRAL-MG – CNPJ nº 17.419.847/0001-08**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Coqueiral/MG, 28 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

**TALITA DE
SOUSA
TAVARES:1
0908442637**

Assinado digitalmente por TALITA DE
SOUSA TAVARES:10908442637
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF-A1, OU=
Presencial, OU=26903709000190,
OU=AC SyngularIO Multipla, CN=
TALITA DE SOUSA
TAVARES:10908442637
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.08.29 13:18:52 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Talita de Sousa Tavares
Diretora Geral do SAAE Coqueiral/MG**

CONTRATADA

**AURELINO ANASTACIO DE
BASTOS NETO:01441878688**

Assinado de forma digital por AURELINO
ANASTACIO DE BASTOS NETO:01441878688
Dados: 2025.08.29 15:27:22 -03'00'

**Aurelino Anastácio de Bastos Neto
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
CNPJ Nº: 00.360.305/0001-04**

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
MAISA AZARIAS DE OLIVEIRA
Data: 29/08/2025 13:22:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Maísa Azarias de Oliveira
CPF: 086.***.***-79



Documento assinado digitalmente
GUILHERME TEODORO DO NORTE
Data: 29/08/2025 13:27:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Guilherme Teodoro do Norte
CPF: 031.***.***-41